

Enviado à Internet/DJE em: 18/06/13  
Disponibilidade no DJE nº.: 9073  
Em: 19/06/13  
Publicado em: 20/06/13



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso*  
*Diretoria do Fórum*  
*Comarca de Matupá-MT*

*Av. Hermínio Ometto, n 321 – Matupá-MT, CEP 78.525-000 – Fone (0XX 66) 3595-1752 e 2374*

## PORTARIA Nº28/2013-DF

A Excelentíssima Doutora Cláudia Anffe Nunes da Cunha, MMª. Juíza Substituta - Diretora do Foro da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** os feriados municipais para o exercício de 2013;

### RESOLVE:

**Suspender** o expediente forense no âmbito da Justiça desta Comarca, nos seguintes dias:

I – 04 de julho (quinta-feira), em comemoração a emancipação política do Município de Matupá, instituído por meio da Lei Municipal nº015/89;

II – 25 de julho (quinta-feira), em comemoração ao Santo Padroeiro do município São Cristóvão, instituído por meio da Lei Municipal nº. 011/89;

III - Ficam os prazos processuais que ao iniciar-se ou completar-se nessa data, automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral de Justiça, ao Ministério Público, à Delegacia de Polícia, e à Subseção da OAB desta Comarca.

Matupá, 18 de junho de 2013.

  
Cláudia Anffe Nunes da Cunha  
Juíza Substituta - Diretora do Foro



Imóveis e de Títulos e Documentos da Comarca de Juara/MT em 23.9.2008, quando já se encontrava em vigor a Lei Federal n. 10.267/2001, onde está definida a obrigatoriedade do georreferenciamento, e o Decreto Federal n. 4.449/2002, onde está definido o prazo para essa providência fosse tomada, especificamente quanto a proprietários de imóveis de área de 1.000 (um mil) a 5.000 (cinco mil) hectares. A exigência realizada pela Tabela do 1º. Ofício de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos da Comarca de Juara/MT está em consonância com norma cogente que rege a matéria, não devendo ser relevada por se tratar de arrematação judicial, pois a lei que a criou não fez qualquer distinção entre os tipos de transferência de propriedade. Recurso provido para ter como procedente a dúvida suscitada e determinar que os apelados apresentem o memorial descritivo por georreferenciamento, certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, a fim de que possa ser registrada a carta de arrematação que possuem. Confira-se ainda julgado do nosso Egrégio TJMT: TJMT-044067) APELAÇÃO CÍVEL - SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA - CARTA DE ARREMATACÃO - REGISTRO INDEFERIDO PELO TABELIÃO - EXIGÊNCIA DE GEORREFERENCIAMENTO - FORMALIDADE NECESSÁRIA - RECURSO IMPROVIDO. 1- A Lei Federal nº 10.267/2001, define como obrigatório o georreferenciamento, e o Decreto Federal nº 4.449/2002, define o prazo para que essa providência seja tomada, especificamente quanto a proprietários de imóveis de área de 1.000 (um mil) a 5.000 (cinco mil) hectares. 2- Os §§ 3º e 4º do artigo 176, da Lei Federal nº 6.015/1973, com redação determinada pela Lei Federal nº 10.261/01, passou a exigir descrição georreferencial, para qualquer registro do imóvel rural. (Apelação nº 43051/2012, 3ª Câmara Cível do TJMT, Rel. Maria Erolides Kneip Baranjak. j. 16.10.2012, unânime, DJe 27.11.2012). (grifei) Portanto, a exigência feita pela Sra. Registradora, tem lastro jurídico e está de acordo com as normas relativas à matéria suscitada. Ante o exposto, em resposta à inversa dúvida suscitada, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, para determinar que o requerente apresente o memorial descritivo por georreferenciamento, certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, a fim de que possa ser registrada a carta de adjudicação que possui. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Comarca de Marcelândia

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 26/2013/DF.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR Sílvio Mendonça Ribeiro filho, MMª. Juiz de Direito Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Marcelândia - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de formar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, nos termos da Recomendação nº 37, de 15 agosto de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PRONAME);

Considerando ainda a determinação proferida nos autos do Processo Administrativo nº 96/2013 (0036427-62.2013), que estabelece que as Comarcas do Estado deverão designar os membros de suas respectivas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos – CPAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Exmo. Sr. Dr. Sílvio Mendonça Ribeiro Filho, MMª Juiz de Direito Substituto e Diretor do Fórum, como Coordenador da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, e os servidores Cleusa Batista de Oliveira Gestora Geral matrícula 3199 Presidenta; Rodrigo Garieri dos Santos, matrícula 13.447, Gestor Judiciário Substituto, membro; Flávio Tirapelle, Oficial de Justiça, matrícula 25502, membro. Fabio da Costa Queiroz, Técnico Judiciário, matrícula 24.434, membro.

Art. 2º Publica-se e cumpra-se, remetendo cópia a Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documento do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Marcelândia, 16 de maio de 2013.

Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Juiz de Direito Substituto e Diretor do Foro

Comarca de Matupá

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 27/2013-DF.

A Excelentíssima Doutora CLÁUDIA ANFFE NUNES DA CUNHA, MMª. Juíza Substituta – Diretora do Foro, Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº. 24/2013-DF datado de 10 de junho de 2013, que nomeia EMILLY RIBAS FARIAS para exercer o cargo de Assessora de Gabinete II.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 24/2013-DF, onde se lê, com vigência a partir de 10 de junho de 2013, para que se leia, a partir da assinatura do Termo de Posse.

Cumpra-se, remetendo-se cópia desta ao Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Matupá/MT, 17 de junho de 2013.

Cláudia Anffe Nunes da Cunha  
Juíza Substituta – Diretora do Foro

PORTARIA N.º 28/2013-DF

A Excelentíssima Doutora Cláudia Anffe Nunes da Cunha, MMª. Juíza Substituta - Diretora do Foro da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os feriados municipais para o exercício de 2013;

RESOLVE:

Suspender o expediente forense no âmbito da Justiça desta Comarca, nos seguintes dias:

I – 04 de julho (quinta-feira), em comemoração a emancipação política do Município de Matupá, instituído por meio da Lei Municipal nº015/89;

II – 25 de julho (quinta-feira), em comemoração ao Santo Padroeiro do município São Cristóvão, instituído por meio da Lei Municipal nº. 011/89;

III - Ficam os prazos processuais que ao iniciar-se ou completar-se nessa data, automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral de Justiça, ao Ministério Público, à Delegacia de Polícia, e à Subseção da OAB desta Comarca.

Matupá, 18 de junho de 2013.

Cláudia Anffe Nunes da Cunha  
Juíza Substituta - Diretora do Foro

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

COMARCA DE MATUPÁ

JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A): CLÁUDIA ANFFE NUNES DA CUNHA

ESCRIVÃO(A): LOIRI CRESTINA BERTONCELLIN BALEN

EXPEDIENTE: 2013/4

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) - MANIFESTAÇÕES

31577 - 2009 \ 117. Nr: 587-85.2009.811.0111

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NEUZA MARIA GIRALDI MACEDO

ADVOGADO: ADELINO VALDIR DE OLIVEIRA MACEDO

ADVOGADO: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA, DR:

ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB - MT/13.241-A), POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO/CERTIDÃO AO FINAL TRANSCRITO, PARA QUE NO PRAZO DE 15 DIAS, CUMPRE INTEGRALMENTE A SENTENÇA.

DESPACHO: VISTOS ETC. COMPULSANDO OS AUTOS COM A DEVIDA DILIGÊNCIA OBSERVO QUE RAZÃO ASSISTE A PARTE EXEQUENTE EM SUA PETIÇÃO DE F. 491-495 EIS QUE, DE FATO, INEXISTE QUALQUER MENÇÃO NO CONTRATO APRESENTADO PELA EXECUTADA QUANTO AOS MINUTOS DE LIGAÇÕES PARA CELULAR E TELEFONE FIXO.COM